



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Companhia Fluminense de Trens Urbanos- Flumitrens E/L

## RELATÓRIO ANUAL DA ADMINISTRAÇÃO

O presente relatório tem por objetivo assegurar a transparência da atuação da Liquidante, demonstrar os resultados alcançados no exercício financeiro de 2025 e, por conseguinte, evidenciar a evolução do processo de liquidação, bem como identificar os principais desafios a serem enfrentados no exercício de 2026.

A continuidade da atual gestão, iniciada em 04 de dezembro de 2023, possibilitou o aprofundamento e a consolidação das medidas implementadas ao longo de 2024, bem como a execução dos desafios planejados para o exercício de 2025.

Dentre as ações e desafios concluídos no período, destacam-se: a modernização tecnológica do parque de computadores; o início da execução do Projeto Massa Documental Acumulada (MDA); a manutenção da prestação contínua de serviços de limpeza nas instalações do Arquivo Central, em parceria com a ASSEL/SECC; a conclusão do processo de “bloqueio de contas” junto ao Banco Itaú, no âmbito desta liquidanda, com o devido encaminhamento do expediente à patrona e sucessora Central Logística; a atualização do Estatuto Social, atualmente em fase final; a implementação do plano de resolução do passivo judicial da Companhia, que se encontra em fase de análise; e, por fim, a realização de estudo voltado à recomposição da remuneração do Liquidante.

Com relação a administração atual, importante ressaltar as seguintes ações realizadas pelas áreas desta liquidanda:

### 1. Gestão Administrativa: Arquivo, Recursos Humanos e Patrimônio

#### 1.1.2. Melhorias na execução das atividades no Arquivo e Segurança Patrimonial

Com a finalização da obra de manutenção predial, coordenada pela SEAP, houve uma melhoria nas condições de iluminação, hidráulica e térmica nas instalações do arquivo. Inicialmente a sujidade foi equacionada com o contrato de limpeza da SEAP. Em seguida o contrato da sucessora Central Logística foi utilizado e atualmente, com o apoio e intervenção da ASSEL, a manutenção da limpeza predial vem sendo executada pelo contrato da SECC, atual gestora do prédio. Visando a segurança dos usuários do arquivo foram adquiridos os seguintes materiais de segurança: câmera de segurança, campainha eletrônica e fita adesiva antiderrapante para a escada de acesso.

#### 1.2. Estruturação do Acervo Documental e Execução do Projeto Massa Documental Acumulada (MDA)

Em 15/10 foi finalizada a reclassificação das 901 caixas arquivo cuja nomenclatura constava “diversos”. Em 21/10 iniciou-se os trabalhos do projeto MDA com a análise da massa documental seguindo a tabela Administrativa (13.01), Serviços Gerais (13.02), Protocolo (13.05) e Recursos Humanos (13.07). A atividade vem sendo desenvolvida com os 02 (dois) assessores administrativos da Flumitrens e com o apoio da ASSEL, com 01 estagiário da ASSEL/SECC. Até 11/12/2025 foram analisadas 250 caixas, sendo 61 caixas separadas para eliminação e restando ainda 651 caixas para análise.

#### 1.3. Gestão de Recursos Humanos

Em agosto houve a substituição do assessor jurídico.

---

### 2. Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária

#### 2.1 – REFIS

Em relação à área contábil/financeira, o parcelamento do REFIS está sendo executado conforme o cronograma estabelecido, com previsão de **finalização para janeiro de 2027**.

## **2.2 – Parceria com a SEFAZ**

Continuidade da parceria com a SUBTES/SEFAZ no controle de pagamento do REFIS com o objetivo de evidenciar o valor de pagamento dos juros e do valor principal.

## **2.3 – Desenvolvimento POD 2026**

Desenvolvimento e aprovação do POD 2026 em parceria com a ASSEL e SEPLAG com a inclusão da linha de despesas para o projeto MDA e o pagamento intraorçamentário com a JUCERJA, conforme SEI-150004/000037/2025.

## **2.4 – Acompanhamento Execução Financeira:**

Acompanhamento da execução orçamentária mensalmente através de planilha orçado x executado possibilitando o melhor controle das despesas.

## **2.5 – Acompanhamento do Processo de Prestação de Contas do Suprimento de Fundos**

Continuidade do processo de prestação de contas do suprimento de fundos no sistema SEI, seguindo as orientações do Manual de Adiantamento da CGE.

## **2.6 – Desenvolvimento do Processo de Pagamento de registro na JUCERJA:**

Desenvolvimento de procedimentos, no sistema SEI, para o processo de pagamento de registro de ata JUCERJA, seguindo as orientações da ASSEL/SECC.

## **2.7 – Finalização do processo de conformidade para prestação de Contas da Descentralização de Crédito da Folha de Pagamento**

Finalização do procedimento de conformidade trimestral para prestação de Contas de Descentralização de Crédito da Folha de Pagamento da FLUMITRENS com a Central Logística (SEI-100006/000057/2025).

## **2.8 – Processo de verificação dos Livros Diários da Flumitrens de períodos entre 2007 e 2014.**

Adoção e formalização de procedimento para localizar os Livros Diários da Flumitrens de períodos entre 2007 e 2014 junto à SEFAZ, incluindo a solicitação de cadastro no SIAFEM, e JUCERJA para verificação de publicações, conforme processo SEI-100006/000049/2025.

## **2.9 - Precatórios Judiciais**

Cuida-se de processo oriundo da SEFAZ, no âmbito do SEI-040009/001983/2025, referente a precatórios cadastrados e autuados exclusivamente em nome da Companhia Fluminense de Trens Urbanos “Em Liquidação”. Contudo, a análise individualizada dos feitos judiciais relacionados evidencia que a FLUMITRENS E/L não figurou isoladamente no polo passivo, tendo também integrado tais demandas a CENTRAL Logística, na condição de sucessora, e, em hipóteses pontuais, o próprio Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Diante desse cenário, foi encaminhado expediente à sucessora Central Logística, com o objetivo de alinhar melhores práticas e procedimentos quanto à expedição de precatórios, considerando que, caso os próximos sejam emitidos apenas em nome desta Liquidanda, haverá a necessidade de previsão orçamentária e disponibilidade financeira para o adimplemento de valores pleiteados por terceiros e/ou para restituições à SEFAZ.

---

## **3. GESTÃO JURÍDICA**

Inicialmente, cumpre o registro de que dando continuidade ao trabalho da gestão jurídica, em agosto de 2025, houve a substituição de assessores jurídicos, com a entrada do sr. Matheus Ramos Ferreira. Apesar da substituição de funcionários, houve a continuidade aos diálogos, caminhos e estratégias anteriormente alinhadas com a Senhora Liquidante, a fim de conferir melhor execução aos expedientes jurídicos da liquidanda.

Sobre o trabalho realizado, o jurídico da Companhia vem se dedicando fortemente ao tratamento de seu passivo judicial. Em breve síntese, este setor buscou tratar e atualizar os dados dos processos judiciais existentes em nome da FLUMITRENS E/L, para ter uma informação mais fidedigna sobre a quantidade dos processos judiciais existentes e quais, de fato, entende ter havido a substituição do polo passivo desta Companhia pela sucessora CENTRAL.

Para tanto, o contato entre as Assessorias Jurídicas das Empresas em Liquidação e as Sucessoras foi aprimorado, com vista à condução adequada das demandas. E assim, em setembro de 2025, essas assessorias jurídicas especializadas (cível e trabalhista) nos forneceram informações mais sólidas sobre quais processos são por eles acompanhados, com base em uma tabela de provisionamento.

A partir desta informação apresentada, o jurídico da FLUMITRENS E/L iniciou um **trabalho manual de análise individual dos autos de cada processo listado**, para entender em qual pé estaria a empresa. Sendo o caso, em cada feito, buscamos responder a três perguntas-hipóteses:

1. Houve pedido de substituição do polo passivo (da FLUMITRENS pela CENTRAL) nos autos? (SIM ou NÃO);
2. Se sim, este pedido foi apreciado pelo juízo e, de fato, deferido, com uma decisão expressa neste sentido? (SIM ou NÃO);
3. A possível execução é em face apenas da CENTRAL, enquanto sucessora? (SIM ou NÃO);

As três perguntas apresentadas estruturam e permitem em uma resposta jurídica mais clara e concisa para dimensionar o passivo judicial desta empresa em liquidação, diante das diversas condições cabíveis.

Ao nosso ver, o Poder Judiciário entende haver diferença entre a sucessão de empresas na responsabilidade sobre o crédito judicial para a sucessão processual<sup>[1]</sup>. Sobre o tema, o CPC/2015 estabelece no artigo 108 ser licita a sucessão voluntária das partes somente nos casos expressos em lei, visando o objetivo da **estabilização da demanda** - a autora somente apenas alterar as partes, a causa de pedir e o pedido (elementos da demanda) sem a concordância da parte ré antes da sua citação<sup>[2]</sup>. Após este ato, exigir-se-ia a anuência dela para a referida alteração, **porém limitada até a fase de saneamento e organização**.

Em vista desta observação, por exemplo, é possível ter havido um pedido de substituição; a inclusão da CENTRAL no polo passivo; mas não necessariamente a exclusão da FLUMITRENS E/L – e ambas constarem como responsáveis solidárias. Ou casos de pedido de substituição/sucessão processual feito por uma das partes, apreciado pelo juízo na fase de conhecimento (ou de execução), porém indeferido.

Portanto, apesar do argumento a ser apresentado neste mesmo relatório mais a frente sobre a responsabilidade pela liquidação da obrigação<sup>[3]</sup>, na forma da lei, a nosso ver, **não há uma espécie de sucessão processual automática apenas com base no pedido feito**. Esta é a razão da análise ser feita caso a caso, para quantificação melhor elaborada do passivo judicial informado e existente.

Mesmo neste tempo, foram cumpridas todas as atividades jurídicas ordinárias de liquidação, como a apresentação dos relatórios jurídicos semestrais, os planos mensais de ação, análises, pareceres e manifestações cabíveis. Notadamente, desde outubro de 2024, novas medidas de atuação são desenhadas, conforme detalhado a seguir.

### 3.1 Passivo Judicial:

O ano de 2025 se inicia apontando um decréscimo expressivo no passivo judicial da Companhia no período dos últimos 03 (três) anos. A base deste dado vem de análise de informações dos relatórios jurídicos encaminhados à ASSEL no período entre 2022 e 2024.

Contudo, após o envio das informações pela Assessoria Jurídica da CENTRAL Logística e o tratamento e análise dessas informações, por parte da Assessoria Jurídica desta Liquidanda, ao final de 2025, o passivo judicial da FLUMITRENS E/L é de 110 (cento e dez) ações cíveis. Importante reiterar que este aumento em relação ao relatório anterior leva em conta apenas a presença no feito, não é necessariamente um aumento contábil com qualquer obrigação de pagamento, na fase de execução.

Por sua vez, como a revisão das ações trabalhistas ainda não pôde ser iniciada, indicaremos o número de 39 (trinta e nove) como apontado no relatório de extinção do ano anterior.

Entretanto, também cabe ressaltar o levantamento e estudo posterior sobre o tema da sucessão processual nas demandas trabalhistas após a inserção do artigo 448-A<sup>[4]</sup> com a Reforma Trabalhista de 2017, nestes casos, a mudança de titularidade dessa unidade econômico-jurídica não afetaria o contrato de trabalho e os direitos já adquiridos pelo empregado, fazendo o sucessor assumir a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do vínculo de emprego anterior.

<b>PAINEL DO PASSIVO DAS AÇÕES JUDICIAIS FLUMITRENS</b>		
---	--	--

Quantitativo	2022	2023	2024	2025 (início)	2025 (dez)
Ações Cíveis	116	67	59	59*	110
Ações trabalhistas	87	48	39	39*	39
<b>TOTAL AÇÕES</b>	<b>203</b>	<b>115</b>	<b>98</b>	<b>98*</b>	<b>149</b>

### 3.2. Outros Expedientes Relevantes:

#### 1. *Pedido de restituição de valores de precatórios pagos pela SEFAZ:*

E ante ao tema da responsabilidade da liquidação sobre as obrigações, no início de novembro de 2025, a Secretaria de Fazenda – SEFAZ remeteu à FLUMITRENS E/L o processo SEI 040009/001983/2025, com o propósito de "transmitir as orientações relativas às obrigações da Companhia Fluminense de Trens Metropolitanos - FLUMITRENS quanto aos precatórios sob sua responsabilidade".

Na instrução processual, a Secretaria informou que serão encaminhadas as relações de precatórios quitados e pendentes, com a rotina contábil, para atualização dos registros no SIAFE-RIO, mencionando a Nota Técnica 004/2022 (seção 5.2.3), destacando a obrigação dos entes da administração indireta de restituir ao Tesouro Estadual os valores de precatórios pagos. E no caso, a SEFAZ apontou um total de R\$ 707.207,19 (setecentos e sete mil duzentos e sete reais e dezenove centavos) a lhe ser restituída, por 13 (treze) precatórios pagos.

Todos esses precatórios foram digitados e autuados apenas em nome da Companhia Fluminense de Trens Urbanos "Em Liquidação". No entanto, a análise individual dos processos judiciais demonstra que a FLUMITRENS E/L não foi a única no polo passivo; a CENTRAL Logística, sucessora, e, em casos restritos, até o Governo do Estado do Rio de Janeiro também integraram o polo passivo de certas ações.

Daqui o processo foi remetido à Assessoria Jurídica da CENTRAL Logística, para ciência, análise e providências a serem executadas. A remessa ocorreu, pois, no entendimento deste Setor Jurídico, deveriam ser as outras entidades da Administração (CENTRAL e Estado do Rio de Janeiro) a constar como executadas para serem as entidades pagadoras.

A ata de cisão da Empresa em Liquidação e Constituição da Sucessora, de 2001, na sua cláusula quarta, prevê expressamente a existência de uma responsabilidade solidária perante terceiros pelas obrigações, mas que a FLUMITRENS deixaria de ter qualquer responsabilidade, de qualquer natureza, pela liquidação das obrigações passivas a serem liquidadas pela CENTRAL.

Por isso, a remessa do caso também visou o alinhamento de critério objetivo sobre o procedimento a ser adotado neste e nos demais casos. O objetivo é evitar de os próximos precatórios serem expedidos somente em nome da FLUMITRENS E/L (quando ela não é o único ente no polo passivo da execução).

Nesta hipótese, existe o risco de a Empresa em Liquidação sempre ter de dispor de valores e linha orçamentária para pagamentos pleiteados (dos precatórios em si ou de restituição a outros entes, como no caso) e a consequência pode ser o aumento, ano após ano, do passivo e dos valores a serem pagos, quando no decurso do tempo, este passivo judicial deve ser reduzido, considerando os anos já correntes desta Liquidação. Ao fim, este é mais um ilustrativo a corroborar a importância da revisão do passivo judicial, citada anteriormente no capítulo 3.1.

#### 2. *Pensionistas pagos pelos Encargos Gerais:*

Em continuidade ao processo 120001/011846/2021 referente ao pagamento dos pensionistas feito pelos Encargos Gerais, a partir de listagem enviada por e-mail pela própria Secretaria de Fazenda - SEFAZ, foram apresentados os nomes dos beneficiários, junto aos 13 (treze) respectivos processos administrativos, com a data de início e fim dos respectivos benefícios.

Partindo da informação, este Setor Jurídico, pelo nome dos beneficiários listados nos 13 (treze) processos administrativos e buscou, individualmente, pela existência de processos judiciais em seus nomes em face da FLUMITRENS E/L, em trâmite nas Varas de Fazenda Pública.

O objetivo da tarefa foi de verificar duas hipóteses para os pensionistas existentes: i) possibilidade (ou não) de acordo para findar as ações; ii) existência (ou não) de pagamentos em duplicidade, quando a pessoa já teria recebido o valor completo da obrigação estipulada na fundamentação da sentença, porém ainda faria parte do pensionamento pago pelo Estado. Assim se estruturou as fases do estudo apresentado.

Considerando os parâmetros, foram mapeados 17 (dezesete) processos judiciais em função dos nomes apontados como beneficiários, dos quais 10 (dez) tiveram os autos consultados de maneira digital – 7 (sete) deles não tinham a íntegra dos autos disponível neste formato.

Sobre a primeira fase do estudo (ponto i), dos autos possíveis de consulta, **em NENHUM seria possível realizar qualquer tipo de acordo para pôr fim à ação judicial**, tendo em vista que todos têm o valor da execução acima do teto-limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou já estão remetidos a DEJPU para expedição do precatório.

Na segunda fase do estudo (ponto ii), dos autos consultados, em 09 (nove) dos 10 (dez) **não haveria duplicidade alguma de pagamento, pois as sentenças judiciais de mérito na fase de conhecimento determinaram duas obrigações independentes e autônomas, a) o pensionamento vitalício ou até uma média de idade e b) a indenização por dano moral**. A única exceção encontrada foi no processo 0153729-15.1998.8.19.0001, de autoria de JEAN CARLOS MACHADO SANTANA, em que a decisão de mérito do Juízo do Primeiro Grau não determinou pensionamento algum, apenas a condenação por danos morais/materiais.

Por sua vez, a terceira fase do estudo se debruça a analisar dados constantes no referido processo SEI 120001/011846/2021. Nele, foi anexado a íntegra do Processo Administrativo E-12/50019/2008 (doc. SEI 24161284), que tratava dos pensionistas em 03 (três) empresas em liquidação, pelo que nos limitamos a buscar as listagens apontadas dos pensionistas em nome da FLUMITRENS E/L.

Nesta fase, encontramos 03 (três) listas específicas que traziam nomes de possíveis pensionistas da FLUMITRENS E/L ao longo do tempo (de 2008, 2010 e 2014). Em vista desta nova informação, estamos tratando melhor os dados para confirmar junto à Secretaria de Fazenda – SEFAZ se os nomes listados ainda recebem algum tipo de pensionamento.

Registra-se que a informação recebida diretamente da SEFAZ em julho de 2025 é a relação vigente dos pagamentos correntes dos pensionistas.

### **3.3.3. Bloqueio de contas - Banco Itaú**

A nova gestão da Companhia encontrou uma demanda complexa e que estava parada, exigindo medidas a serem adotadas. A questão se refere aos diversos processos judiciais em que foram determinados bloqueios às contas do FLUMITRENS E/L abertas junto ao Banco Itaú.

Neste tema junto ao banco, a gestão anterior promoveu ação judicial 0151299-84.2021.8.19.0001, com escopo de obter acesso às contas do FLUMITRENS E/L junto ao Banco Itaú. A ação, ajuizada na época diretamente pela então Assessora Jurídica da FLUMITRENS (isto é, sem intermediação da ASSJUR CENTRAL), apesar de pleitear o recebimento de verba na quantia aproximada de R\$ R\$ 9.565,94 (nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), não teve êxito. Ao contrário, a improcedência do pedido gerou uma condenação em desfavor desta Empresa ao pagamento despesas processuais e honorários advocatícios. Assim, em 06/11/2025, fls. 301 dos autos, foi gerado o Mandado de Requisição 1075/2025/MND para que a FLUMITRENS E/L pague o valor de R\$ 2.395,93 (dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos).

A atual gestão promoveu diligência a fim de colher informações e elaborar estratégias para tratar do dilema e elaborada uma proposta de ação, conforme SEI-150004/000085/2024.

Registre-se que, assim do momento da ciência sobre a forma de condução da ação, a Senhora Liquidante remeteu o processo judicial à d. Assessoria Jurídica da CENTRAL, para patrocínio nos autos, conforme SEI-150004/000091/2024.

## **4. Desafios para 2026**

### **4.1. Segurança Patrimonial**

Implementação de sistemas de combate a incêndios e renovação de equipamentos de segurança em parceria a ser desenvolvida com a SEAP, SECC e demais empresas em liquidação (Metrô, CTC, DIVERJ, BD-Rio, CIFERAL e CFSEC);

### **4.2. Modernização Tecnológica e Execução do Projeto Massa Documental Acumulada (MDA)**

Finalização do Projeto Massa Documental Acumulada (MDA) com o objetivo de garantir a correta guarda e salvamento dos dados, em ambiente seguro e de fácil acesso, atendendo às necessidades da sucessora.

### **4.3. Sustentabilidade e Manutenção**

**4.3.1.** Continuidade de contrato de manutenção predial no prédio do Arquivo, serviço de limpeza e estagiário;

**4.3.2.** Estabelecimento de contratos contínuos de impressora e serviço de internet.

### **4.4. Governança e Controle de Riscos**

**4.4.1.** Prosseguimento da análise acurada dos expedientes judiciais, já existentes, em alinhamento com as diretrizes da nova gestão;

**4.4.2.** Conclusão do processo “bloqueio de contas” Itaú, no âmbito da sucessora Central Logística;

**4.4.3.** Finalização da atualização do Estatuto Social;

**4.4.4.** Elaboração do Manual do Liquidante;

**4.4.5.** Finalização da análise das ações cíveis e trabalhistas com a resolução do passivo judicial da Companhia.

---

[1] Objeto de hipótese relevante, encontrada a partir de fundamentação de decisão em fls. 504 do processo 0066690-14.1997.8.19.0001. Na oportunidade, a autora/exequente requeria ao juízo a obrigação da SUPERVIA de pagar um pensionamento. O juízo, apesar de inserir a Concessionária no polo passivo entendendo-a como sucessora, à época, indeferiu o pensionamento antes do contraditório sob tal argumento

[2] FREIRE, Alexandre; STRECK, Lenio L.; NUNES, Dierle; et al. **Comentários ao código de processo civil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2017. E-book. p.184-185. ISBN 9788547220471. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788547220471/>. Acesso em: 08 dez. 2025.

[3] No subitem 3.2.1, quando citado que a responsabilidade pela liquidação da obrigação fica a cargo da Empresa Sucessora (responsabilidade sobre o crédito)

[4] BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da União: seção 1, [S. l.], n. 8, 9 ago. 1943.

“Art. 448-A. Caracterizada a sucessão empresarial ou de empregadores prevista nos arts. 10 e 448 desta Consolidação, as obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para a empresa sucedida, são de responsabilidade do sucessor.

(Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)

---

**Patrice Fagundes**

Liquidante

ID Funcional nº 509604474-1

Rio de Janeiro, 29 janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Patrice De Oliveira Fagundes, Liquidante**, em 12/03/2026, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **124087240** e o código CRC **710C3651**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Companhia Fluminense de Trens Urbanos- Flumitrens E/L

## NOTAS EXPLICATIVAS

Governo do Estado do Rio de Janeiro

### BALANÇO PATRIMONIAL LEI 6.404/76 - ATIVO

	2025	2024
<b>ATIVO CIRCULANTE DISPONÍVEL</b>		
	12.085,37	12.085,37
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO	1.534.677,39	707.207,19
<b>TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.546.762,76</b>	<b>719.292,56</b>
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>		
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	199.326,76	199.326,76
<b>TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>199.326,76</b>	<b>199.326,76</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>1.746.089,52</b>	<b>918.619,32</b>

### BALANÇO PATRIMONIAL LEI 6.404/76 - PASSIVO

	2025	2024
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	2.447.842,16	2.447.842,16
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	707.207,19	0,00
<b>TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>2.447.842,16</b>	<b>2.447.842,16</b>
<b>PASSIVO NAO CIRCULANTE</b>		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	1.441.542.023,90	1.369.311.762,58
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	6.831.909,17	6.831.909,17
<b>TOTAL DO PASSIVO NAO CIRCULANTE</b>	<b>1.448.373.933,07</b>	<b>1.376.143.671,75</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	9.430.415,98	9.430.415,98
RESULTADOS ACUMULADOS	-1.459.213.308,88	-1.387.103.310,57
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>-1.449.782.892,90</b>	<b>-1.377.672.894,59</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>1.746.089,52</b>	<b>918.619,32</b>

### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	<u>31/12/2025</u>	<u>31/12/2024</u>
<b>RECEITAS</b>		
Movimento de Fundos a Débito	1.534.677,39	357.007,19
Atualização Monetária	24.194.101,23	0,00
Cotas Financeiras	3.524.187,67	3.405.335,61
Demais Receitas	3.524.187,67	3.405.335,61
	<u>32.777.153,96</u>	<u>7.167.678,41</u>
<b>DESPESAS</b>		
Material de Expediente	9.796,00	9.000,00
Atualização Monetária Financeira	96.424.362,55	160.026.098,27
Outros Encargos	3.512.326,89	2.293.671,57
Cotas Financeiras a Receber	3.524.187,67	3.405.335,61
Tributárias	0,00	275.892,71
Outras VPD	0,00	7.610,11
	<u>103.470.673,11</u>	<u>166.017.608,27</u>
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b><u>-72.109.998,31</u></b>	<b><u>-158.849.929,86</u></b>

## DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DESCRIÇÃO	CAPITAL SOCIAL	PREJ. ACUMULADOS	RES. DO EXERCÍCIO	AJUSTE DE EXERC. ANTERIOR	TOTAL
Saldos em 31/12/2024	9.430.415,98	-1.239.505.853,65	-158.849.929,86	11.252.472,94	-1.377.672.894,59
Apropriação do Resultado do Exercício 2024 - Resultado do Exercício	-	- 158.849.929,86	158.849.929,86	0,00	0,00
			-72.109.998,31		-72.109.998,31
Saldos em 31/12/2025	9.430.415,98	-1.398.355.783,51	-72.109.998,31	11.252.472,94	-1.449.782.892,90

### CONTEXTO INSTITUCIONAL

#### 1.1 – Atos Constitutivos

A Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS – Em Liquidação Ordinária é uma empresa pública, constituída pelo Estado do Rio de Janeiro com fulcro na Lei Estadual n.º 2.143, de 27 de julho de 1993, em atendimento ao disposto no Convênio firmado entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, datado de 30 de março de 1994, o qual objetivou transferir a exploração do transporte ferroviário de passageiros para a esfera estadual.

#### 1. – Cisão Parcial e Liquidação

Em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de maio de 2001 foram deliberadas, com fundamento no artigo 229 da Lei n.º 6.404/76, na Lei Estadual n.º 2.470/95 e nos Decretos Estaduais n.ºs 27.898/01 e 28.313/01, a liquidação desta Companhia, bem como sua cisão parcial e consequente constituição da Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística – CENTRAL, que assumiu o *status* de sucessora desta liquidanda para todos os fins e efeitos.

#### 1. – Transferência de Empregados

Consoante autorização prevista na Lei Estadual n.º 3.860, de 17 de junho de 2002, foi realizada, em 28 de novembro de 2002, Assembleia Geral Extraordinária que deliberou pela transferência, por sucessão trabalhista, de todos os empregados que então permaneceram na empresa cindida, para a CENTRAL.

### APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com o dispositivos da Lei n.º 4.320/1964, Decreto-Lei n.º 200/1967, Decreto n.º 93.782/1986 e Lei Complementar n.º 101/2000. Abrangem também as disposições do Conselho Federal de Contabilidade em cumprimento aos Princípios de Contabilidade, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, Manual SIAFI e Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público – NBCASP – NBCT – 16, cabendo destacar:

- a) O resultado das operações é determinado em conformidade com o regime contábil de competência de exercícios, contemplando todas as variações patrimoniais ocorridas durante o exercício social;
- b) As receitas oriundas de subvenções do Estado são registradas pelo regime de caixa em consonância com os procedimentos contábeis estabelecidos pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC n.º 1.282/10, que determina sua contabilização no recebimento efetivo de doações e subvenções, estando em conformidade, ainda, com a legislação do Imposto de Renda;

- b) Todas as demonstrações foram elaboradas com base nos saldos apurados no Balancete de Encerramento constante do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFE-RIO.

#### OBSERVAÇÕES DO ATIVO

##### **01. ATIVO**

<b>HISTÓRICO</b>	<b>2025</b>	<b>2024</b>
Disponibilidades	12.085,37	12.085,37
Depósitos à Disposição	199.326,76	199.326,76
Valores em Trânsito - Precatórios	1.534.677,39	707.207,19
<b>TOTAL</b>	<b>1.746.089,52</b>	<b>918.619,32</b>

O montante de R\$ 199.326,76 consiste de Depósitos à Disposição do Tesouro Estadual oriundos de Fonte 100.

#### OBSERVAÇÕES DO PASSIVO

##### **01. PASSIVO CIRCULANTE**

<b>HISTÓRICO</b>	<b>2025</b>	<b>2024</b>
REFIS/PGFN	2.447.842,16	2.447.842,16
<b>TOTAL</b>	<b>2.447.842,16</b>	<b>2.447.842,16</b>

Os débitos tributários e previdenciários incluídos no REFIS/PGFN, serão quitados no prazo de 180 meses contados a partir da adesão. Até o encerramento destas demonstrações, restam 13 parcelas.

##### **2. PASSIVO NÃO CIRCULANTE**

<b>HISTÓRICO</b>	<b>2025</b>	<b>2024</b>
Operações de Crédito	1.441.542.023,90	1.369.311.762,58
Parcelamento REFIS IV	6.831.909,17	6.831.909,17
<b>TOTAL</b>	<b>1.448.373.933,07</b>	<b>1.376.143.671,75</b>

O registro de Operações de Crédito é proveniente da Linha de Crédito II, concedida através do Contrato de Abertura de Crédito, na forma prevista nos Votos nº 162/95 e 175/95 do Conselho Monetário Nacional, firmado em 31 de janeiro de 1996 entre o Estado do Rio de Janeiro e a Caixa Econômica Federal – CEF, com fulcro na Lei Estadual nº 2.493, de 27 de dezembro de 1995.

Em conjunto com a Superintendência de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública – SEFAZ/RJ, o saldo desta conta vem sendo atualizado mensalmente, do que resultou o montante de R\$ 1.372.824.099,47 apresentado ao final do exercício de 2025.

#### OBSERVAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

<b>HISTÓRICO</b>	<b>2025</b>	<b>2024</b>
Capital Social	9.430.415,98	9.430.415,98
Prejuízos Acumulados	(1.387.103.310,57)	(1.239.505.853,65)
Resultado do Exercício	(72.109.998,31)	(158.849.929,86)
Ajustes de Exerc. Anteriores	0,00	11.252.472,94
<b>TOTAL DO PL</b>	<b>(1.449.782.892,90)</b>	<b>(1.377.672.894,59)</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>1.746.089,52</b>	<b>918.619,32</b>

Esta liquidanda não possui fonte de receita própria, apenas recebe recursos públicos do Governo do Estado do Rio de Janeiro para a contemplação de despesas de caráter administrativo e judicial.

#### OBSERVAÇÕES DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA

HISTÓRICO	2025	2024
Atualização Monetária	24.194.101,23	0,00
Transferências Intragovernamentais	5.058.865,06	3.762.342,80
Cota Recebida	3.524.187,67	3.405.335,61
<b>TOTAL VPA</b>	<b>32.777.153,96</b>	<b>7.167.678,41</b>

Destacamos as contas 443920101 – Atualização Monetária e 451120100 – Cota Recebida, que abrigam valores referentes aos pagamentos do parcelamento do REFIS/PGFN, junto à Receita Federal do Brasil.

#### **OBSERVAÇÕES DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA**

HISTÓRICO	2025	2024
Material de Expediente	11.860,78	9.000,00
Atualização Monetária	96.424.362,55	159.750.205,56
Outros Encargos	3.512.326,89	2.569.564,28
Cotas Financeiras a Receber	3.524.187,67	3.405.335,61
<b>TOTAL VPD</b>	<b>104.887.152,27</b>	<b>166.017.608,27</b>

Das diversas Variações Patrimoniais Diminutivas ocorridas no exercício, destacamos Atualização Monetária conta 343920101, no valor de R\$ 96.424.362,55, referente à dívida oriunda do contrato de linha de crédito – PDV.

OBS: Balancete Analítico conforme ítem [124053665].

#### **RAFAEL BARRETO**

Assessor Contábil

ID Funcional nº 5098142-0

#### **PATRICE DE OLIVEIRA FAGUNDES**

Liquidante

ID Funcional nº 50960474-1



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Lincoln Barreto, Contador**, em 25/02/2026, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrice De Oliveira Fagundes, Liquidante**, em 25/02/2026, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **124087692** e o código CRC **AF4E6DC1**.